



ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE**

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000

CNPJ – 23.614.456/0001-47

MIRANDA DO NORTE – MA

Folha: 23
Proc. n °: 026/2025
Rubrica: [assinatura]

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

- 1.1. Número do Processo Administrativo: nº 026/2025.
- 1.2. Dispensa de Licitação: nº 015/2025.

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADES DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA identificou a necessidade de contratar uma empresa especializada para o fornecimento fracionado de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S10), para atender à sua frota oficial, a qual é essencial à realização das atividades administrativas, legislativas e institucionais.

**3. JUSTIFICATIVA**

- 3.1. A presente contratação tem por finalidade garantir o fornecimento contínuo e eficiente de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel) para os veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA, os quais são imprescindíveis para a execução das atividades administrativas, operacionais e institucionais da Casa Legislativa.
- 3.2. O funcionamento regular da Câmara depende de transporte para a realização de uma série de ações, tais como:
  - 3.2.1. Deslocamento de servidores e vereadores para participação em reuniões externas, capacitações, visitas técnicas e eventos oficiais;
  - 3.2.2. Transporte de documentos e materiais entre órgãos públicos e outras instituições;
  - 3.2.3. Apoio logístico às ações de fiscalização do Poder Legislativo;
  - 3.2.4. Atendimento de demandas de interesse público no âmbito municipal.
- 3.3. Além disso, a frota própria, composta por veículos oficiais, exige manutenção permanente de seu funcionamento, o que inclui o abastecimento regular com combustíveis de qualidade. Nesse sentido, torna-se inviável a aquisição em grandes volumes ou o armazenamento prévio, sendo necessário o fornecimento fracionado e sob demanda, de modo a garantir flexibilidade, controle e economicidade.
- 3.4. A contratação de empresa especializada, devidamente autorizada pela ANP, assegura que o combustível fornecido estará dentro das especificações técnicas exigidas pela legislação vigente, o que contribui para a transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos.
- 3.5. Diante disso, e considerando que o abastecimento é condição essencial para a continuidade dos serviços prestados pela Câmara Municipal, justifica-se plenamente a necessidade da contratação ora proposta, com vistas à manutenção da regularidade e da legalidade da atuação do Poder Legislativo no município de Miranda do Norte – MA.



Folha: 12  
Proc. n °: 026/2025  
Rubrica: D

ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE**  
Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000  
CNPJ – 23.614.456/0001-47  
MIRANDA DO NORTE – MA

**4. OBJETO**

4.1. Contratação de empresa para fornecimento fracionado de combustíveis, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Miranda Do Norte – MA.

**5. ÁREA REQUISITANTE**

Area Requisitante  
Diretor Administrativo

Responsável  
Jhony Correia Costa

**6. MODALIDADE DE LICITAÇÃO A SER ADOTADA**

6.1. através da Dispensa de Licitação, reger-se-á pelas disposições do art. 75, inciso II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006, e Resolução Legislativa nº 08/2023, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

**7. REGISTRO DE PREÇO.**

7.1. Não.

**8. DESCRIÇÃO DO TRABALHO.**

8.1. Para atender às demandas da Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA, o serviço deverá contemplar os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MENOR VALOR UNITARIO	MENOR VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	Litro	2.500	5,73	14.325,00
2	OLEO DIESEL S 10	Litro	3.000	5,78	17.340,00
<b>Valor Total:</b>				<b>R\$ 31.665,00</b>	

8.2. Todos os serviços deverão ser executados conforme as especificações técnicas, os padrões de qualidade e os prazos definidos pela Câmara Municipal. A empresa contratada será responsável por todas as etapas, devendo garantir o pleno funcionamento e a satisfação dos participantes.

**9. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

9.1. Com o objetivo de embasar tecnicamente a estimativa de custos e verificar a viabilidade econômica da contratação, foi realizado levantamento de mercado por meio de cotações de preços junto a empresas do setor de combustíveis, devidamente licenciadas e autorizadas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).



Folha: 23
Proc. n°: 026/2025
Rubrica: J

ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE**

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000  
CNPJ – 23.614.456/0001-47  
MIRANDA DO NORTE – MA

**9.2.** Este levantamento de mercado atende ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que exige estimativa de preços como condição para instrução do processo licitatório, além de garantir que a Administração contrate com base em parâmetros realistas e compatíveis com os preços praticados no mercado local.

## **10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**10.1.** Trata-se de uma solução operacionalmente adequada, juridicamente válida e economicamente vantajosa, tendo em vista que a Câmara não dispõe de infraestrutura própria para estocagem de combustíveis, tampouco possui autorização legal ou técnica para o manuseio direto desses produtos. Dessa forma, o fornecimento será realizado sob demanda, diretamente nos veículos, ou por meio de sistema de controle individualizado via requisição formal, respeitando os princípios da eficiência, economicidade e segurança.

**10.2.** A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, período durante o qual a empresa contratada deverá garantir o atendimento contínuo, pontual e com qualidade técnica adequada ao fornecimento, obedecendo aos parâmetros legais e ambientais aplicáveis.

**10.3.** Essa solução está em consonância com o que prevê a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente quanto à obrigatoriedade da Administração Pública em realizar contratações com planejamento prévio, demonstrando a viabilidade técnica e a pertinência da escolha da solução adotada.

**10.4.** Além disso, atende às determinações da Resolução ANP nº 58/2014, que regula o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis, assegurando que o fornecedor atenda às especificações técnicas de qualidade, volume e segurança no abastecimento.

**10.5.** Dentre os elementos que fundamentam essa solução estão:

**10.5.1.** Continuidade dos serviços públicos: o transporte institucional é essencial para o funcionamento da Câmara, tanto no deslocamento de servidores e parlamentares quanto na logística documental e operacional;

**10.5.2.** Segurança jurídica e técnica: a contratação de empresa devidamente autorizada pela ANP garante o cumprimento da legislação setorial e das normas de segurança, mitigando riscos operacionais e legais;

**10.5.3.** Flexibilidade operacional: o fornecimento fracionado assegura controle de uso, rastreabilidade, previsão de consumo e adequação à real demanda, sem desperdícios ou custos desnecessários;

**10.5.4.** Gestão responsável dos recursos públicos: a aquisição apenas do volume necessário, mediante requisições específicas, evita compras desnecessárias e contribui para a transparência e a boa governança pública.

**10.6.** Portanto, a solução de contratação fracionada por demanda de empresa fornecedora de combustíveis é plenamente justificada e adequada às características e limitações operacionais da Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA, sendo



ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE**

Av. do Comércio, sn – Centro – CEP: 65495-000  
CNPJ – 23.614.456/0001-47  
MIRANDA DO NORTE – MA

Folha: 24  
Proc. n °: 026/2025  
Rubrica: 5

também a mais alinhada com os objetivos administrativos, legais e financeiros da instituição.

## **11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** O valor total estimado para contratação do objeto é de **R\$ 31.665,00 (trinta e um mil seiscientos e sessenta e cinco reais).**

**11.2.** Os valores foram obtidos através das seguintes fontes:

**Fonte 1** – (Solicitação de Cotação) Ofício 093/2025 CMMN; a empresa: RIBAMAR ARAUJO E CIA LTDA, CNPJ: 41.625.062/0002-57;

**Fonte 2** – (Solicitação de Cotação) Ofício 094/2025 CMMN; a empresa: MEARIM DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ: 10.524.491/0001-23;

**Fonte 3** – (Solicitação de Cotação) Ofício 095/2025 CMMN; a empresa: POSTO JOYCE IV, CNPJ: 11.784.124/0001-21;

**11.3.** Foi realizada uma consulta de preços com base em valores oficiais de referência, por meio de cotações solicitadas a empresas especializadas da área.

## **12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

**12.1.** A presente contratação, no âmbito da Administração Pública, será realizada sob o modelo de pagamento conforme a demanda, o que afasta a necessidade de parcelamento fixo do valor total da solução. Tal escolha está fundamentada na natureza variável e imprevisível da demanda pelos serviços/produtos a serem contratados, o que torna inadequado o estabelecimento de valores fixos mensais ou parcelas previamente definidas. Este modelo permite que a Administração pague exclusivamente pelo quantitativo efetivamente utilizado, assegurando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade e da razoabilidade, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

**12.2.** Ademais, a adoção deste modelo confere maior flexibilidade contratual, permitindo ajustes conforme a demanda real de utilização do objeto.

## **13. RESULTADOS PRETENDIDOS**

**13.1.** Garantia de abastecimento contínuo da frota;

**13.2.** Eficiência logística nas ações legislativas e administrativas;

**13.3.** Redução de custos indiretos por meio do fornecimento sob demanda;

**13.4.** Conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência.

## **14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

**14.1.** A presente contratação contempla implicitamente a adoção de medidas voltadas à minimização de impactos ambientais, em conformidade com o princípio



Folha: 23  
Proc. n °: 026/2025  
Rubrica: J

ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE**

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000  
CNPJ – 23.614.456/0001-47  
MIRANDA DO NORTE – MA

constitucional da defesa do meio ambiente (art. 225 da Constituição Federal) e os princípios da administração pública sustentável.

**14.2.** Embora a contratação de fornecimento de combustíveis não envolva, por parte da Câmara Municipal, o manuseio direto ou armazenamento dos produtos, a escolha de empresa licenciada e fiscalizada pela ANP garante o cumprimento das normas ambientais vigentes, incluindo o correto armazenamento, transporte, e manipulação de combustíveis líquidos derivados de petróleo, que são considerados substâncias perigosas ao meio ambiente.

**14.3.** A mitigação dos riscos ambientais será assegurada pelas seguintes condições:

**14.3.1.** A empresa contratada deverá comprovar regularidade ambiental, com licenciamento vigente e autorização da ANP para operar;

**14.3.2.** O fornecimento será realizado diretamente no ponto de abastecimento da contratada, não havendo armazenamento na sede da Câmara, o que evita riscos de contaminação de solo, lençol freático e atmosfera;

**14.3.3.** O contrato poderá prever cláusulas específicas sobre responsabilidade ambiental da contratada, inclusive em casos de vazamentos, acidentes ou descarte inadequado de resíduos.

**14.4.** Além disso, a adoção do fornecimento sob demanda e fracionado reduz o risco de desperdício, de deterioração de combustíveis e de emissões desnecessárias, contribuindo com a racionalização do uso de recursos naturais e a redução da pegada de carbono institucional.

**14.5.** Portanto, do ponto de vista ambiental, a solução é adequada, de baixo impacto direto e ambientalmente responsável, desde que a execução se dê em estrita conformidade com a legislação ambiental e regulatória aplicável às empresas fornecedoras de combustíveis automotivos.

## 15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE

**15.1.** Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

## 16. CONCLUSÃO

**16.1.** Considerando a natureza da demanda, a ausência de infraestrutura própria para estocagem de combustíveis e a necessidade de garantir o pleno funcionamento das atividades legislativas e administrativas, conclui-se pela viabilidade e necessidade da contratação da empresa fornecedora de combustíveis, mediante processo licitatório regular, conforme estabelece a legislação vigente.

Miranda do Norte – MA, 30 de abril de 2025.

Assinado digitalmente por JHONY CORREIA  
COSTA:05277074  
MIRANDA DO NORTE - MA, 30/04/2025 10:00:00  
COSTA:05277074  
309

**Jhony Correia Costa**  
Diretor Administrativo